

 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 - Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo(a)(s) Senhor(a)(s), Componentes da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 0211/2020
PREGÃO PRESENCIAL 028/2020
REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

A empresa ADRIANE ELIAS BUENO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.358.486/0001-98, com sede na Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Cidade de Juruáia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.805-000, Telefone (35) 9-9193-4674, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a participação da empresa Compre Bem Distribuidora Eirelli – EPP inscrita no CNPJ sob número 14.718.491/000115, no referido processo licitatório, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.



**Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yaho.com.br

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que esta empresa tem conhecimento de Extrato de Penalidade aplicado contra a empresa Compre Bem Distribuidora Eireli EPP, CNPJ 14.718.491/0001-15, junto a Câmara Municipal de Jacuí – MG, publicado junto ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/03/2020 (anexo).

A aplicação de sanção administrativa se da por descumprimento de obrigações contratuais sob fundamentos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista esta penalidade, a recursiva solicita que a empresa seja impedida de participar de processos licitatórios junto a administração de Muzambinho tendo em vista os pronunciamentos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Supremo Tribunal de Justiça – STJ, apresentados a seguir.

II – DAS RAZÕES DA ADMISSÃO

O fato de a empresa estar impedida de licitar junto a administração da Câmara Municipal de Jacuí-MG, por motivos de descumprimento de obrigações contratuais, causa agravante ao processo licitatório hora pois remete à idoneidade da mesma. E a punição desta empresa com aquela administração pública é bastante clara quanto a competência das leis a que se aplicam:

“CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ EXTRATO DE PENALIDADE
Extrato de Penalidade. Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais. Processo nº 030/2019 pregão nº 05/2019. Contrato Administrativo nº 09/2019. Empresa Penalizada: Compre Bem Distribuidora Eireli – EPP, CNPJ nº 14.718.491/0001-15. Penalidade: Multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos. Fundamento: art. 7º da Lei nº. 10.520/02, art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, esteio na cláusula décima primeira do ato convocatório e cláusulas contratuais.

Jacuí-MG, 05 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ARANTES

Presidente.

Publicado por:

Michele Bandeira dos Santos

Código Identificador: AE28D7C3”

(Grifo nosso).

 Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações
Razão Social: Adriane Elias Bueno
CNPJ: 10.358.486/0001-98
IE: 0010.91589.00-11
Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

Nesse sentido, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamento o art. 7º, caput:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Grifo nosso.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 87, caput:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,

Consultoria Jurídica e Comércio de Licitações
 Razão Social: Adriane Elias Bueno
 CNPJ: 10.358.486/0001-98
 IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000
 Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011. Grifo nosso.

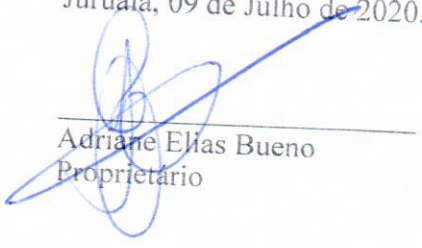
III – DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

- Seja provido o recurso, a fim de desclassificar a proposta da empresa declarada Compre Bem Distribuidora Eireli - EPP, do respectivo processo licitatório, por questões de direito e justiça.
- Declarar a empresa Compre Bem Distribuidora Eireli – EPP, suspensa de licitar junto ao Município de Muzambinho – MG, com base no art. 87 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos
 P. Deferimento

Juruáia, 09 de Julho de 2020.


 Adriane Elias Bueno
 Proprietário

10.358.486/0001-98
 Adriane Elias Bueno
 Estrada Sítio Areias, 3100
 Areias - CEP 37805-000
 Juruáia - MG

Dotação Orçamentária Ano 2019: 01.02.01.122.0001.4.006-339036
- ficha 32 Manutenção Geral da Câmara Municipal de Formiga.

Prazo de Vigência: - O prazo de vigência do presente contrato será a partir de 02/03/2020 até 31/12/2020, nos termos da Lei 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2020.

MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador: E1B8A125

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PORTARIA Nº 004/2020 - AFASTAMENTO SERVIDOR

PORTARIA Nº 004/2020

Afastamento Servidor Público – Cargo Assessor Parlamentar – Comissão - Providência.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e o art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 852/1999, RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por este ato, CONCEDE LICENÇA SAÚDE a Servidora Elisvânia Aparecida Rosa, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo (CPC-05), compreendido entre os dias 04/03/2020 e 29/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 04 de março de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba/MG

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador: 4E8BE225

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PORTARIA Nº 005/2020 - NOMEIA SERVIDOR

PORTARIA Nº 005/2020

Nomeia Servidor Público – Cargo Assessor Parlamentar – Comissão - Providência.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e o art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 852/1999, RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por este ato, tendo em vista a licença saúde da Servidora Elisvânia Aparecida Rosa, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo (CPC-05), compreendido entre os dias 04/03/2020 e 29/03/2020, nomeia, pelo mesmo período de afastamento, **Lenice de Paula Prudencio Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-21.316.857, inscrita no CPF sob nº 149.250.976-01, para exercer o cargo de **Assessor Legislativo (CPC-05)**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria do Poder Legislativo, cujas funções serão exercidas na Cidade de Guaraciaba/MG, nos termos da Lei Municipal nº 852/1999.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar, no ato de posse, Termo de Inacumulatividade de Cargo Público e declaração de Bens e Valores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 04 de março de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba/MG

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador: 76B18FD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
EXTRATO DE PENALIDADE

Extrato de Penalidade. Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais. Processo nº 030/2019 pregão nº 05/2019. Contrato Administrativo nº 09/2019. Empresa Penalizada: Compre Bem Distribuidora Eireli – EPP, CNPJ nº 14.718.491/0001-15. Penalidade: Multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos. Fundamento: art. 7º da Lei nº. 10.520/02, art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, esteio na cláusula décima primeira do ato convocatório e cláusulas contratuais.

Jacuí-MG, 05 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ARANTES
Presidente.

Publicado por:
Michele Bandeira dos Santos
Código Identificador: AE28D7C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
PORTARIA Nº. 004/2020

PORTARIA Nº. 004/2020

"Altera a data da realização da 04ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o feriado de Município do dia 16 de março de 2020, em alusão ao aniversário do Município de Ouro Fino;

CONSIDERANDO que a data do referido feriado coincide com o dia da realização da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Fino (segunda-feira), sendo imprescindível a alteração do dia da sua realização para dar regular andamento nos trabalhos do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o calendário para a 4ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, que se realizaria no dia 16 de março de 2020, ficando transferida para o dia 17 de março de 2019, com início previsto para 20:00 hs.

Art. 2º - Dê-se ciência desta Portaria a todos os vereadores e meios de comunicação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 05 de março de 2020.

JOSÉ MARIA DE PAULA
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)

Publicado por:
Marcos Aurélio dos Santos
Código Identificador: 2E023905